

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No DOU de 2/5/2014, Seção 1, página 15, onde se lê: PORTARIA No- 124, DE 6 DE MARÇO DE 2014-(Publicada no DOU de 7-3-2014), leia-se: PORTARIA No- 187, DE 6 DE MARÇO DE 2014-(Publicada no DOU de 7-3-2014).

(p/Coejo)

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2014**

Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento previsto no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º A atuação dos consultores científicos junto à Capes não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 2º A coordenação técnica das atividades dos consultores, no acompanhamento e na avaliação de programas e cursos de mestrado e doutorado e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, é feita pelo respectivo Coordenador de Área, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 3º O campo de competência de cada Coordenador de Área é definido em conformidade com os seguintes procedimentos:
I - as áreas do conhecimento, para efeito da organização das linhas e programas de ação da Capes, são agregadas pelo Conselho Superior em número definido de áreas de avaliação;

II - cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área, com um Coordenador Adjunto, para a substituição eventual do titular da função e com um Coordenador Adjunto de Mestrado Profissional;

III - cada Coordenador de Área responde pela coordenação das atividades de avaliação correspondentes às áreas de conhecimento que integram a área de avaliação para a qual foi designado.

Art. 4º Os Consultores Científicos deverão observar a legislação incidente sobre as respectivas atividades, especialmente:

I - conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;
II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, curso, programa, instituição ou associação a qual integre;

III - zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados;

IV - manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador, tendo em vista que a Consultoria Científica exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Área:
I - colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação, da formação de professores para educação básica e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;

II - subsidiar as Diretorias da Capes na indicação de consultores científicos qualificados, observadas as orientações para tal fim estabelecidas;

III - coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da Capes;

IV - zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas;

V - apresentar à Diretoria de Avaliação, nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções para esse fim baixadas;

VI - articularem-se e reunirem-se regular e periodicamente com os demais Coordenadores de Áreas e com os representantes de sua grande área e dos colégios visando a integração e coerência de suas ações;

VII - manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou colégios devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

Art. 6º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, habilidades, dedicação especial e permanente disponibilidade para reuniões presenciais, na CAPES, tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

I - especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

II - interlocutor da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

III - articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação;

IV - coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados ao seu campo de ação;

V - representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e da Educação Básica, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência e aspectos da gestão acadêmico-científica.

Art. 7º Os Coordenadores de Área e seus respectivos Adjuntos são designados pelo Presidente da Capes para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo.

§ 1º Os Adjuntos e Adjuntos de Mestrado Profissional das Coordenações de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares.

§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador de Área, o respectivo Adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá a função de Adjunto.

§ 3º Ocorrendo vacância na função do Coordenador Adjunto e/ou Adjunto de Mestrado Profissional, caberá ao Coordenador de Área sugerir novos nomes para a escolha, pelo Presidente da CAPES, de novo(s) Adjunto(s) para completar o mandato.

Art. 8º Os Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplices apresentadas pelo Conselho Superior.

§ 1º Para as nominatas que compõem as listas tríplices para a função de Coordenador de Área a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário anexo;

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar 5 (cinco) nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

a) ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas e cursos de pós-graduação;

b) ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas trajetória e produção acadêmico-científica;

c) ter competência e autonomia intelectual, requeridas para o desempenho da função;

d) ter disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área;

e) ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§ 3º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso. Não serão consideradas as indicações de que tenham menos de 5 (cinco) nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O programa ou curso de pós-graduação não deverá indicar, salvo casos excepcionais detalhadamente justificados pessoas que estejam exercendo cargos na administração de Instituições de Ensino Superior, tais como Reitor, Pró-Reitor, Diretores ou figuras equivalentes em instituições de ensino ou pesquisa.

§ 5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista de até 3 (três) nomes que atendam às exigências preceituadas no § 2º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional;

§ 6º As associações de programas de pós-graduação e sociedades científicas não poderão indicar nomes que estejam exercendo cargos na diretoria ou de representação das mesmas.

§ 7º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica por meio da página da Capes: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos.

§ 8º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste Art. 8º.

Art. 9º Encerrados o processo e o período de consulta serão adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

I) processamento das indicações e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação, dispostos no § 2º do Art. 8º;

II) elaboração de listas contendo: i) nome de todos os indicados; ii) número de indicações; iii) PPGs e instituição a qual sem vinculam e unidade da federação da IES; iv) currícula Lattes e v) quando pertinente, informações sobre exercício(s) anterior(es) na função de Coordenador ou Representante de Área;

III) envio das listas ao Conselho Superior.
Art. 10º Na elaboração das listas tríplices serão observadas as seguintes etapas e procedimentos:

I) o Conselho Superior irá estabelecer, a partir da nominata prevista no inciso III do Art. 9º, uma lista de até 6 (seis) nomes;

II) a Diretoria de Avaliação irá oficializar consultando até os 6 (seis) nomes estabelecidos pelo Conselho Superior, para: i) manifestarem-se que, caso designados, aceitarão a Coordenação de Área e ii) apresentarem um documento que deverá conter um plano de atividades e uma proposta de atuação para 3 (três) anos frente à Coordenação de Área e atividades no CTC-ES, baseado em modelo proposto pela Diretoria de Avaliação.

III) o Conselho Superior, a seu único e exclusivo critério, estabelecerá "Comitês de Busca" para auxiliar na análise dos currícula e documentos, previstos no Art. 9º e no inciso II deste Art. 10º, respectivamente. Os "Comitês de Busca" não terão composição fixa, e deverão ser estruturados majoritariamente por professores e pesquisadores de notório conhecimento sobre as respectivas áreas, sobre os procedimentos e processos de avaliação e sobre os atuais e diferentes programas e ações da CAPES;

IV) o Conselho Superior facultará aos "Comitês de Busca" que, nas situações consideradas como necessárias ou adequadas, sejam convidados os nominados na lista prescrita no inciso I deste artigo, para uma reunião e entrevista na CAPES;

V) o Conselho Superior procederá, então, com a elaboração da lista tríplice, a ser submetida à Presidência da CAPES, para escolha e designação dos Coordenadores de Área.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 207 de 22 de outubro de 2010.

LIVIO AMARAL

ANEXO

Calendário para a consulta e indicação de coordenadores de área

Data/Período	Atividades/Providências
05/05/2014	- Publicação da Portaria regulamentando o processo.
26/05/2014	- Prazo máximo para a indicação dos nomes pelos programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas.
20/06/2014	- Prazo máximo para envio da manifestação dos indicados de proposta de atuação frente à Coordenação de Área e atividades no Conselho Técnico-Científico do Ensino Superior - CTC-ES (inciso II do Art. 10º)
08/08/2014	- Prazo máximo para reuniões e entrevistas com Comitês de Busca (inciso IV do Art. 10º) e elaboração das listas tríplices pelo Conselho Superior
15/08/2014	- Prazo máximo para Decisão do Presidente e Publicação da Portaria de designação dos novos coordenadores.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 224 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 4, de 20/01/2014, publicado no DOU de 21/01/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Administração Geral/Empreendedorismo

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Cláudia de Souza Libânio - 6,05

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 225 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 4, de 20/01/2014, publicado no DOU de 21/01/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Motricidade Orofacial

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Monalise Costa Batista Berbert - 7,72

2º - Lauren Medeiros Paniagua - 7,44

3º - Vanessa Santos Elias - 7,40

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação